



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral
Publicada no dia 06/06/2014
Pág(s) 449-450
Está conforme o original
VR

PROVIMENTO nº 0121/2014

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72 de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará,

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça do Júri na Comarca de Juazeiro do Norte pela Lei n.º 15.535, de 07 de março de 2014;

COSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (LOEMPCE) que garante a correspondência numérica entre Promotorias de Justiça e Órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º 93/2014, que disciplina a matéria necessita de alterações no tocante às atribuições de defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o funcionamento e as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 1º. Fixar as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça que compõem a Comarca de Juazeiro do Norte, na forma que se segue:

I. À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na fiscalização da Cadeia Pública;

II. À 2ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da cidadania;
- b) na área de defesa das fundações e entidades de interesse social;
- c) nas habilitações de casamento.

III. À 3ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da infância e juventude;
- b) na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

IV. À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na fiscalização da Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC.

V. À 5ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa da família.

VI. À 6ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na fiscalização da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE.

VII. À 7ª Promotoria de Justiça incumbe atuar:

- a) na área de defesa do patrimônio público.

VIII. À Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal incumbe atuar:

- a) na área de defesa dos direitos do consumidor;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

b) na área de defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico.

IX. À Promotoria de Justiça do Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher incumbe atuar:

- a) na área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- b) no Núcleo de Gênero.

X. À Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, além das atribuições constantes de resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbe atuar:

- a) na área de defesa da educação;
- c) na área de defesa da saúde pública.

XI. À 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar incumbe atuar:

- a) na área de defesa do Patrimônio Público.

XII. As atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar são aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução n.º 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. No caso de ausência do Promotor de Justiça com atribuição específica e sendo a matéria de urgência, poderá outro Órgão de execução realizar o atendimento, na ordem de substituição estabelecida neste Provimento, adotando medidas de urgências e logo que possível encaminhar ao Promotor natural.

A signature in blue ink, appearing to read "José Sarto", is placed here.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º. A atribuição relativa ao exercício do controle externo da atividade policial, na forma delineada na Lei Complementar nº 09 de 23 de julho de 1998, será exercida na forma estabelecida na Resolução n.º 004/2013-CPJ, de 20 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º. A coordenação dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva no âmbito do Ministério Pùblico do Estado do Ceará será regida pelo Provimento n.º 06/2010.

Art. 4º. A divisão de atribuições, conforme acima delineado, não impede que os Promotores de Justiça atuem em conjunto na defesa dos interesses pretensamente atingidos, desde que presente se encontre o Promotor natural, para tanto, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a expedição de Portaria específica.

Art. 5º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições criminais, serão feitas da seguinte forma:

I. A Promotoria de Justiça do Júri substituir-se-á pela 1^a Promotoria de Justiça (1^a Promotoria Criminal);

II. A 1^a Promotoria de Justiça (1^a Promotoria Criminal) substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Júri;

III. A 4^a Promotoria de Justiça (2^a Promotoria Criminal) substituir-se-á pela 6^a Promotoria de Justiça (3^a Promotoria Criminal);

IV. A Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal substituir-se-á pela Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V. A Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher substituir-se-á pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. As substituições automáticas, excetuados os casos de férias e licenças, entre as Promotorias de Justiça com atribuições cíveis, família e infância e juventude, serão feitas da seguinte forma:

- I. A 2^a Promotoria de Justiça (1^a Promotoria Cível) substituir-se-á pela 5^a Promotoria de Justiça (Promotoria de Família);
- II. A 5^a Promotoria de Justiça (Promotoria de Família) substituir-se-á pela 7^a Promotoria de Justiça (3^a Promotoria Cível);
- III. A 7^a Promotoria de Justiça (3^a Promotoria Cível) substituir-se-á pela 2^a Promotoria de Justiça (1^a Promotoria Cível);
- IV. A 3^a Promotoria de Justiça (2^a Promotoria Cível) substituir-se-á pela Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude);
- V. A Promotoria da Infância e Juventude (Promotoria de tutela coletiva da Infância e Juventude) substituir-se-á pela 3^a Promotoria de Justiça (2^a Promotoria Cível).

Art. 7º. Todas as Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro participarão do rodízio do Plantão Regional.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento n.º 93/2014 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2014.

ALFREDO RICARDO HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA